



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab. nº 261/2020

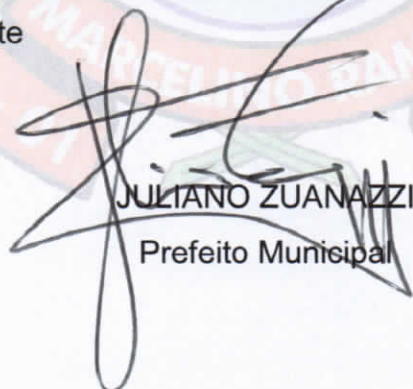
Marcelino Ramos, RS, em 13 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 025/2020, de 13.08.2020 que institui o Programa Saúde na Hora junto a Unidade Básica de Saúde da Sede do Município, ampliando os horários de funcionamento. O presente Projeto de Lei ajusta-se ao Programa Saúde na Hora proposto pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, atualizado pela Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que prevê a ampliação dos horários de atendimento da UBS central e ainda estima o repasse financeiro ao Município no montante de até R\$ 240.000,00.

Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.

Atenciosamente


JULIANO ZUANAZZI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025 / 2020, de 13 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 25/2020
Data: 14/08/2020


Agente Administrativo Técnico

INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE NA HORA
NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE,
AMPLIANDO OS HORÁRIOS DE
FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde na Hora do Ministério da Saúde, criado através da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, atualizado pela Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que viabiliza o custeio aos municípios e Distrito Federal para implantação do horário estendido de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todo o território brasileiro.

Art. 2. Ficam autorizados, excepcionalmente, para o atendimento do Programa de que trata o art. 1 desta Lei, dois (02) turnos contínuos de seis (06) horas diárias na Unidade Básica de Saúde da sede, compreendendo os horários das 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas, para os profissionais técnicos da saúde, como psicólogo, técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos.

Parágrafo único – A jornada normal de trabalho dos servidores, fixada em lei própria, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado o

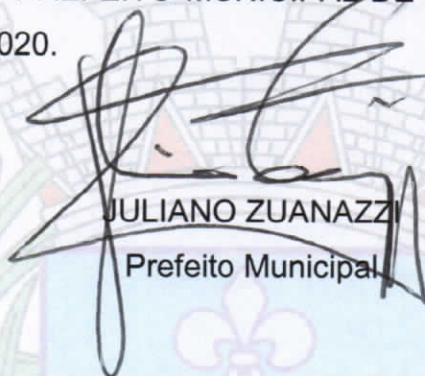


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

seu integral cumprimento durante o período de turno contínuo autorizado pela presente Lei, sem desconto remuneratório.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia retroativa a contar de 08 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS,
em 13 de agosto de 2020.



JULIANO ZUAZZINI
Prefeito Municipal

